## GBS PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ/MF nº 41.774.224/0001-38 - NIRE nº 35300567706

Edital de Primeira Convocação aos Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Acões, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da GBS Participações S.A.

Nos termos do artigo 124, §1º, inciso II, do Art. 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**") e da Cláusula 9 do "*Instrumento Particular de Escritura da 1º* (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da GBS Participações S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrado entre a GBS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berríni, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, sala E, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.774.224/0001-38 ("Companhia"), a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102 (parte), Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04,578-910, inscritá no CNPI/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da emissão ("Agente Fiduciário"), a STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Pauló, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, sala A, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.704.797/0001-27 ("Sterlite Brazil"), a GOYAZ TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, sala G, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.095.289/0001-01 ("Goyaz"), na qualidade de intervenientes garantidoras, a BORBOREMA TRANSMISSÃO DE ENERGIÁ S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, sala D, CEP 04571-900,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.109.417/0001-10 ("Borborema") e a SOLARIS TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia abérta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Compatibilità aberta perfante a CVM, Com seue na cuade de sao ratio, Estado de Sao ratio, Investiga Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, Edificio Berrini One, 12º andar, sala I, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.095.322/0001-95 ("Solaris"), na qualidade de intervenientes anuentes, ficam os senhores titulares das debêntures da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Çonversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia ("Debêntures" Debenturistas" e "Emissão", respectivamente) convocados a participarem da assembleia geral de Debenturistas, que se realizará, em primeira convocação, **no dia 13 de agosto de 2025, às 15 horas,** de forma exclusivamente digital ("Assembleia"), à ser realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma "TEN Meetings", nos termos do artigo 70, inciso I, da Resolução da CVM no 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (**"Resolução CVM 81"**), para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ORDEM DO DIA: CONSIDERANDO QUE: (a) Em 22 de julho de 2025 foram realizadas as divulgações do Fato Relevante em 22 de julho de 2025 (**"Fato Relevante"**) e do Relatório Mensal (**"Relatório Mensal"**) pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora") e a BTG Pactual Asset Management S.A. ("Gestora"), na qualidade de Administradora e Gestora respectivamente, do BTG Pactual Energy Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada ("Fundo"); (b) Em 23 de julho de 2025 o Agente Fiduciário tomou conhecimento através do Fato Relevante e do Relatório Mensal divulgados em 22 de julho de 2025 pela Administradora e Gestora do Fundo, os quais relataram o pedido de recuperação extrajudicial pela Emissora perante a 3a Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (**"Pedido de Recuperação Extrajudicial"**); **(c)** Nos termos das Cláusulas 6.1.1, item (ii), da Escritura de Emissão, o Pedido de Recuperação Extrajudicial pela Emissora configura Evento de Inadimplemento, ensejando o Vencimento Antecipado Automático das Debêntures (**"Vencimento Antecipado Áutomático"**); e **(d)** O Agente Fiduciário em consonância com a Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, realizou a Comunicação de Vencimento Antecipado em 25 de julho de 2025, destacando que as Debêntures encontram-se vencidas antecipadamente, bem como destacou que a Emissora dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis contados referida comunicação para realizar o pagamento total do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, conforme previsto na Cláusula 6.6 da Escritura de Emissão. Isto posto, ficam os Debenturistas convocados para deliberar sobre: (i) Medidas a serem tomadas em razão do Vencimento Antecipado Automático; (ii) Aprovação da contratação de assessor legal para assessorar os Debenturistas da Emissão em face do Pedido de Recuperação Extrajudicial; (iii) Aprovação da contratação de **assessor financeiro** para assessorar os Debenturistas da Emissão em face do Pedido de Recuperação Extrajudicial; (iv) Excussão das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão); **(v)** Âutorizar a utilização dos recursos disponíveis nas Contas Cedidas para o pagamento de eventuais despesas decorrentes das deliberações acima; **Informações Gerais:** O Debenturista que desejar participar da AGD deverá acessar website específico para a AGD no endereço https:// assembleia.ten.com.br/851723011, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na AGD, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, na forma do disposto no artigo 72, §1º da Resolução CVM 81, quais sejam: (i) identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereco de e-máil do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na ÁGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos dos artigos 71 e 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades

por Ações"), para participar da AGD, os Debenturistas deverão encaminhar para Plataforma Digital (i) cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD. O representante do Debenturista <u>pessoa jurídica</u> deverá apresentar, ainda, cópia dos sequintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso); (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital. Com relação aos <u>fundos de investimento,</u> a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital. As pessoas naturais Debenturistas somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014). Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o Debenturista receberá, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, as instruções para acesso à plataforma "TEN Meetings". Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário, por meio do endereço eletrônico af.assembleias@oliveiratrust.com.br", com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Qualquer dúvida, os Debenturistas poderão contatar o Agente Fiduciário diretamente pelo endereço eletrônico "af.assembleias@oliveiratrust com.br" e/ou pelo telefone (21) 3514-0000. O Agente Fiduciário reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo remoto e digital. Na data da AGD, o link de acesso à plataforma "TEN Meetings" estará disponível, pelo menos, 15 (quinze) minutos antes e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presenca somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do Cadastro prévio. Assim, o Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação na AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação. O Agente Fiduciário ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o cadastro prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos **em até 30 (trinta) minutos** antes do início da AGD, conforme artigo 72, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81. Este Edital se encontra disponível na sede do Agente Fiduciário e na página eletrônica do Agente Fiduciário (www.oliveiratrust.com.br/investidor). Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. São Paulo, 29 de julho de 2025. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no

https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/